

T4F ENTRETENIMENTO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 02.860.694/0001-62
NIRE 35.300.184.645

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2017

I) DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de maio de 2017, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 400, 3º andar, Vila Almeida, CEP: 04757-000.

II) CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Regularmente convocada, nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

III) MESA: Presidente: Luciano Nogueira Neto; Secretária: Flábia Helena Schiavon.

IV) ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(ii)** a aprovação de programa de recompra de ações de emissão da Companhia; **(ii)** apreciação dos resultados do 1º trimestre de 2017; **(iii)** apreciação da manifestação da Companhia em relação a proposta de alterações no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; **(iv)** aprovar empréstimo a sociedade controlada; e **(v)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a execução das deliberações tomadas.

V) DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas: **(i)** Aprovaram o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, e do Artigo 16º, inciso xvi, do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 567/15, conforme alterada. Para os fins do artigo 30, XXXVI, da Instrução CVM nº 480/09, o **Anexo I** à presente ata contém as informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da tal instrução, referentes às condições do programa de recompra de ações ora aprovado; **(ii)** apreciaram, sem reservas ou ressalvas, os resultados da Companhia relativos ao 1º. Trimestre de 2017; **(iii)** apreciaram a manifestação da Companhia em relação a todos os itens da proposta de alterações no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, nos termos das cédulas de votação fornecidas pela BM&FBovespa e materiais discutidos na reunião; **(iv)** aprovaram empréstimo a sociedade controlada da Companhia no Peru, em valor limitado a USD2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte americanos), no período de 24 meses a contar da presente data, restando ratificado empréstimo feito anteriormente à mesma sociedade controlada, cujo valor está dentro do montante retro autorizado; **(v)** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a execução das deliberações ora tomadas, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Instrução CVM nº 567/15 e nas deliberações tomadas nesta data, em relação ao programa de recompra.

VI) ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

VII) ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes. Membros do Conselho de Administração presentes: Fernando Luiz Alterio, Luciano Nogueira Neto, Guilherme Affonso Ferreira, Luis Alejandro Soberón Kuri e Marcelo Pechinho Hallack.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

MESA:

Luciano Nogueira Neto
Presidente

Flabia Helena Schiavon
Secretária

Anexo I

Negociação de Ações de Própria Emissão (conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

As ações da Companhia adquiridas no âmbito do programa de recompra de ações serão mantidas em tesouraria com o objetivo de gerar valor aos acionistas da Companhia, podendo ser posteriormente canceladas, alienadas e/ou utilizadas em atendimento ao exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15, na presente data, a Companhia (i) possui 33.668.340 ações em circulação no mercado, e (ii) não possui ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

O limite de ações a ser adquirido pela Companhia nos termos do programa de recompra de ações é de até 2.000.000 ações ordinárias, que representam 5,94% do total de ações em circulação da Companhia, conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, pois a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

Não aplicável, pois as operações serão realizadas em bolsa.

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do programa de recompra de ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

A decisão de cancelamento ou alienação das ações adquiridas no contexto do programa de recompra de ações e mantidas em tesouraria será tomada oportunamente, sendo então comunicada ao mercado. Em caso de alienação das ações adquiridas no contexto do programa de recompra de ações, os recursos auferidos serão destinados às suas operações.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do programa de recompra de ações será de 18 meses contados a partir do dia 08 de maio de 2017 e tendo como termo final o dia 07 de novembro de 2018, cabendo à Diretoria definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações de aquisição serão realizadas a preço de mercado no pregão da BM&FBOVESPA, com a intermediação das seguintes instituições financeiras: [(1) BTG PACTUAL CTVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar, São Paulo - SP; (2) BRADESCO S.A. CTVM, com sede na Av. Paulista 1.450, 7º andar, São Paulo - SP; e (3) CREDIT SUISSE (BRASIL) SA CTVM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães 700, 12º andar, São Paulo – SP].

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

A aquisição de ações ocorrerá mediante aplicação de recursos oriundos da conta caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, que conforme Demonstrações Financeiras da Companhia com data base de 31 de dezembro de 2016, tinha um saldo de R\$137.461.000,00.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que o programa de recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios,

tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia.

Considerando que o programa de recompra de ações compreende o total de 2.000.000 de ações e utilizando o preço médio de fechamento divulgado pela BM&FBOVESPA dos últimos 15 pregões – anteriores a 08 de maio de 2017 de R\$6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) - temos que o montante provável a ser utilizado caso fosse adquirida a totalidade das ações do programa de recompra de ações ora aprovado compreenderia o valor total de R\$12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais). Tal valor representaria somente 13,52% do caixa líquido disponível da Companhia, cujo valor era de R\$93.927.000,00 (noventa e três milhões, novecentos e vinte e sete mil reais), conforme Demonstrações Financeiras da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2016.